

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
 FORNECEDOR REGISTRADO: WILSON SALES DA SILVA FILHO 09057343436, inscrito no CNPJ sob o nº 17.937.759/0001-06.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS (ALMOÇO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de outubro de 2022. Valor total: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022
 ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
 FORNECEDOR REGISTRADO: YANNA DE FATIMA SILVA 07712824436, inscrito no CNPJ sob o nº 30.284.369/0001-34.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04 de outubro de 2022. Valor total: R\$ 40.982,50 (Quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
 Romisson Fagner Batista Barreto
 Código Identificador: A14F3452

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2022

Processo Nº 0801.0001/2022
 Dispensa de Licitação Nº 013/2022
 Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
 Contratado: JOSÉ RAIMUNDO VILELA LTDA inscrito no CNPJ nº 46.155.652/0001-04.
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e plotagem de adesivo para porta de vidro com aplicação.
 Vigência: 31/12/2022
 Valor Global: R\$ 1.730,00 (mil trezentos e sessenta reais)
 Celebrado em: 09/08/2022
 Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Jose Raimundo Vilela, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
 Presidente

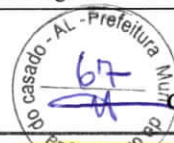
*repblicado por incorreção

Publicado por:
 Edilene Correia da Silva
 Código Identificador: C7DCA80E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2022

Processo Nº 0901.0001/2022
 Dispensa de Licitação Nº 014/2022
 Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
 Contratado: CARINE SILVA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 46.941.329/0001-58.
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço e coffe-break.
 Vigência: 31/12/2022
 Valor Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
 Celebrado em: 09/09/2022
 Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr(a). Carine Silva dos Santos, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
 Presidente



Publicado por:
 Edilene Correia da Silva
 Código Identificador: 9E8079BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-2022

Processo Nº 0412.0017/2022
 Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2022.
 Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
 Contratado: TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.
 Objeto: Contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Tierry) em festividades de Emancipação Política da Cidade de Olho D'Água do Casado/AL.
 Vigência: 06 (seis) meses
 Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
 Celebrado em: 17/08/2022.
 Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. André Luís de Souza Bahia, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Carla Maria de O Bezerra
 Código Identificador: DA6EE94C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo Nº 0525.0005/2022
 Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 020/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
 CNPJ: 12.350.146/0001-46
 Contratado: C.F CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 03.602.654/0001-83
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Valor Global: R\$ 2.848.225,20 (dois milhões e oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
 Celebrado em 15/08/2022
 Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e LUCIANA FERNANDES SILVA DE SOUZA.

JOSÉ DOS SANTOS
 Prefeito

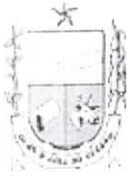
*repblicado por incorreção

Publicado por:
 Carla Maria de O Bezerra
 Código Identificador: 45C0F983

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 013/2022

EXTRATO CONTRATUAL PE 013/2022
 Processo Administrativo nº 0706039/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades do Município de Palestina/AL - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 050/2022 - R F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.522.859/0001-94**, com o valor global de R\$ 54.792,63 (Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

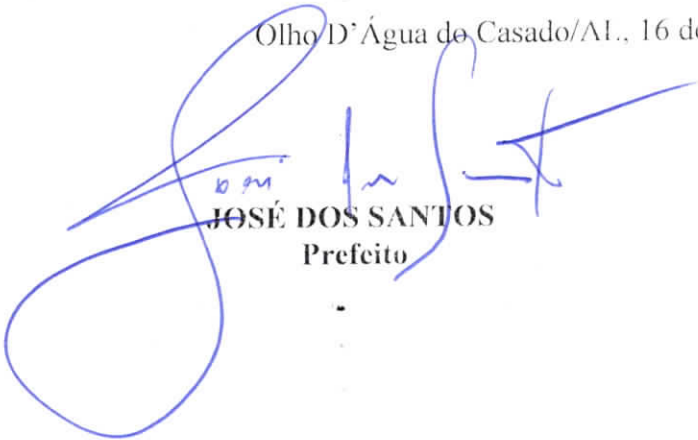


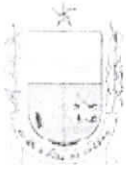
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 0412.0017/2022, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 39.500.794/0001-98, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujo objeto é a contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Thierry) em festividades de Emancipação Política da Cidade de Olho D'Água do Casado.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 16 de agosto de 2022.


JOSE DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



OLHO D'ÁGUA

CONTRATO Nº 041/2022. CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA ME SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO PARA OS SHOW ARTÍSTICO (TIERRY) EM FESTIVIDADE TRADICIONAIS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho D'Água do Casado/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.700.794/0001-78, sediada na Avenida E, nº 1470, 16º andar, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia /GO, neste ato representada pelo representante legal Sr. André Luis de Souza Bahia, portador do CPF nº 874.355.355-91, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitação Nº 9.637, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA 1 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TIERRY PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, COM DURAÇÃO APROXIMADAS DE 1H30, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022 COM INÍCIO APROXIMADO AS 11H20 DO DIA 22 SETEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

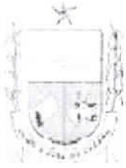
O Valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (doze mil e quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/MPCIA, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui despendidos não se enquadram conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços aqui tratados no presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Parágrafo quarto: Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado de acordo com o informado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deve efetuado até 48 horas antes do início da apresentação artística via depósito bancário, conforme dados abaixo:

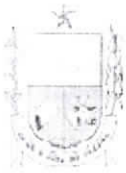
Tierry Produções Artísticas
CNPJ 39.500.794/0001-98
Itaú 341 – Agência 2903 - Conta 39716-0

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Sr. Mário Cesar dos Santos** e fiscal de contrato **Sr. Roselde Pereira Gonçalves**, designados pelo Secretário de Cultura e Turismo, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou detentos, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.066/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne ao objeto da presente contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo ainda o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em atos atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 13 – Sec. Municipal. De Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 1313 – Secretaria. Municipal. De Cultura e Turismo.

Funcional Programática: 2015 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e aos Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Tercceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 – Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber a execução pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais.
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações.
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma, ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem a seguir ao caráter inerente da CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente (alco, frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- g) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- h) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravada ou não, de qualquer natureza, visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA e da DUPLA, através de instrumento específico para este fim, bem como a criação de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas, cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo neste último e específico termo de CONTRATADA.
- i) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- j) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (duas) veículos tipo VAN e 01 (um) carro executivo SUVS de grande porte, com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que ambos veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.
- l) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins que ficarão à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, por ocasião da fatura mensal, que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e bebidas, mas a quaisquer outros disponíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



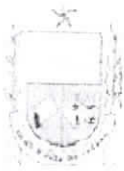
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 20 (vinte) pessoas, conforme room list de artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.
- n) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste presente instrumento;
- b) Assumir os salários dos seus empregados, os encargos trabalhistas, previdenciários que sejam de responsabilidade da contratada, se houver;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

- a) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- b) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, asentadas desde em ambas as partes, em qualquer pena ou multa contratual.
- c) No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (SP) e/ou pelo Município, em razão de PANDEMIA deverá ser designado nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, asentadas em ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- d) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito líquido.
- e) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente as parcelas especificadas na cláusula segunda, considerará-se o contrato rescindido nos termos do presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, por parte da CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com sua própria vontade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento de multa ou parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização sem comprometimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos,

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

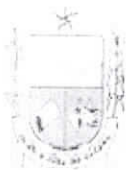
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço não é passível de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL, PENALIDADES E MULTA

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

b) Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descometido a cumprir, sendo decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o cumprimento e o cumprimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LGPD

As Partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

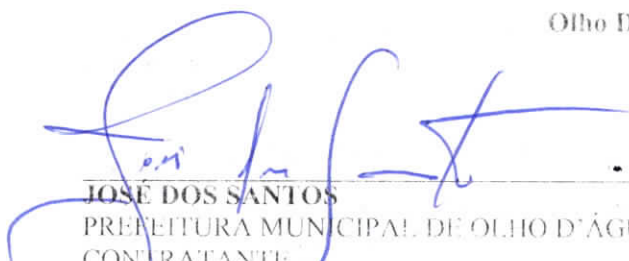
Fica vedado a CONTRATADA e CONTRATANTE CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro do Comarca de Piranhas, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado - AL, 17 de agosto de 2022.



JOSE DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE

ANDRE LUIS DE SOUZA
BAHIA:87435535591

Assinado de forma digital por ANDRE
LUI DE SOUZA BAHIA:87435535591
Dados: 2022.08.31 12:27:04 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



